

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS MUNICIPAIS



LEIS MUNICIPAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**
ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº. 617/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal reajustar o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Ensino que desempenham cargo efetivo; e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar em o valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Art. 5º. do referido Diploma Legal e dos Auxiliares de Ensino que desempenham cargo efetivo.

Parágrafo Único – O piso salarial será reajustado em **14,95%** (catorze inteiros e noventa e cinco por cento), devido aos profissionais do magistério público da educação básica concernente ao ano de 2023. Após a aplicação do referido percentual, incidirá o percentual de **3,62%**, que é o reajuste da categoria concernente ao ano de 2024.

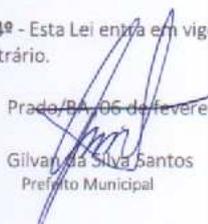
Art. 2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Único – Por auxiliar de ensino entende-se como sendo o profissional da categoria funcional de apoio à docência que presta auxílio aos professores em instituições de ensino com ênfase em locais de educação básica e infantil.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os anexos V e V-A de Lei 516/2020 e Anexo VI-E da Lei 358/2014, que passam a valer conforme disposição que segue com a presente Lei e da mesma faz parte integrante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prado/BA, 06 de fevereiro de 2024.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

Avenida Prado/Itamaraju, 5/nº., São Sebastião, Prado, Bahia



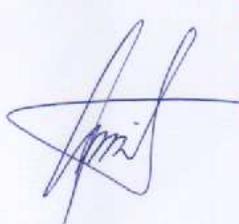
CARGO AUXILAR DE ENSINO

Nível	A	B	C	D	E	F
Médio	1.880,20	1.974,21	2.072,92	2.176,57	2.285,39	2.399,66
Magistério						



CARGO AUXILAR DE ENSINO

Nível	A	B	C	D	E	F
Médio	1.814,52	1.905,25	2.000,51	2.100,53	2.205,56	2.315,84
Magistério						



MUNICÍPIO DE PRADO - BAHIA	
RECEITA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	
EMPRESA: [Nome da Empresa]	
VALOR TOTAL: R\$ [Valor]	
DATA DE EMISSÃO: [Data]	
1	[Valor]
2	[Valor]
3	[Valor]
4	[Valor]
5	[Valor]
6	[Valor]
7	[Valor]
8	[Valor]
9	[Valor]
10	[Valor]
11	[Valor]
12	[Valor]
13	[Valor]
14	[Valor]
15	[Valor]
16	[Valor]
17	[Valor]
18	[Valor]
19	[Valor]
20	[Valor]
21	[Valor]
22	[Valor]
23	[Valor]
24	[Valor]
25	[Valor]
26	[Valor]
27	[Valor]
28	[Valor]
29	[Valor]
30	[Valor]
31	[Valor]
32	[Valor]
33	[Valor]
34	[Valor]
35	[Valor]
36	[Valor]
37	[Valor]
38	[Valor]
39	[Valor]
40	[Valor]
41	[Valor]
42	[Valor]
43	[Valor]
44	[Valor]
45	[Valor]
46	[Valor]
47	[Valor]
48	[Valor]
49	[Valor]
50	[Valor]
51	[Valor]
52	[Valor]
53	[Valor]
54	[Valor]
55	[Valor]
56	[Valor]
57	[Valor]
58	[Valor]
59	[Valor]
60	[Valor]
61	[Valor]
62	[Valor]
63	[Valor]
64	[Valor]
65	[Valor]
66	[Valor]
67	[Valor]
68	[Valor]
69	[Valor]
70	[Valor]
71	[Valor]
72	[Valor]
73	[Valor]
74	[Valor]
75	[Valor]
76	[Valor]
77	[Valor]
78	[Valor]
79	[Valor]
80	[Valor]
81	[Valor]
82	[Valor]
83	[Valor]
84	[Valor]
85	[Valor]
86	[Valor]
87	[Valor]
88	[Valor]
89	[Valor]
90	[Valor]
91	[Valor]
92	[Valor]
93	[Valor]
94	[Valor]
95	[Valor]
96	[Valor]
97	[Valor]
98	[Valor]
99	[Valor]
100	[Valor]

